



Art. 3º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 08-4335 - "Cantatas Natalinas", publicado na portaria n. 0731/08 de 11/11/2008, publicada no D.O.U. em 12/11/2008.

Onde se lê: Área: 3 Música em Geral - (Art. 26)

Leia-se: Área: 3 Música Instrumental/Erudita - (Art.18, §1º)

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEYV
DE PEREIRA MENDES

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 104, DE 25 DE MAIO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101, de 17 de março de 2008, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685/93, respectivamente.

08-0058 - O Carro

Processo: 01580.006261/2008-88

Proponente: Regina Produções Cinematográficas e Video Ltda. - ME.

Cidade/UF: Curitiba/PR

CNPJ: 02.911.237/0001-50

Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009.

08-0057 - 15 Dias

Processo: 01580.006269/2008-44

Proponente: Regina Produções Cinematográficas e Video Ltda. - ME.

Cidade/UF: Curitiba/PR

CNPJ: 02.911.237/0001-50

Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685/93.

05-0270 - A Dança do Samba

Processo: 01580.036851/2005-92

Proponente: Trabalho Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 04.486.752/0001-65

Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685/93, respectivamente, e mediante patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

05-0065 - Sobral

Processo: 01580.005914/2005-69

Proponente: Canal Laranja Produções Ltda. ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 05.728.475/0001-12

Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio nos termos do art. 1º-A da Lei nº 8.685/93, respectivamente.

06-0438 - A República da Estrela

Processo: 01580.047097/2006-05

Proponente: Regina Produções Cinematográficas e Video Ltda. - ME.

Cidade/UF: Curitiba/PR

CNPJ: 02.911.237/0001-50

Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009.

07-0016 - Feijão

Processo: 01580.002826/2007-77

Proponente: Película Digital Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 07.276.343/0001-22

Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA

PORTARIA DEPENS Nº 149-T/DE-2, DE 18 DE MAIO DE 2009

Altera dispositivos nas Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais Temporários do ano de 2009 (IE/EA EAOT 2009), aprovadas pela Portaria DEPENS Nº 140-T/DE-2, de 14 de agosto de 2008, publicada na Seção 1 do DOU Nº 158, de 18 de agosto de 2008, na página 4. (*)

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º das Instruções aprovadas pela Portaria Nº 128/GC3, de 1º de março de 2001 e, considerando a necessidade da Administração de recursos humanos, resolve:

Art.1º Acrescentar as vagas abaixo ao número de vagas fixado para o Estágio de Adaptação de Oficiais Temporários do ano de 2009 (EAOT 2009), constante do item 2.3 das Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais Temporários do ano de 2009 (IE/EA EAOT 2009), aprovadas pela Portaria DEPENS Nº 140-T/DE-2, de 14 de agosto de 2008, publicada na Seção 1 do DOU Nº 158, de 18 de agosto de 2008, na página 4.

- 01 (uma) vaga para a especialidade Engenharia Civil, na localidade São Paulo; - 01 (uma) vaga para a especialidade Engenharia Química, na localidade Rio de Janeiro; - 01 (uma) vaga para a especialidade Análise de Sistemas, na localidade Recife; - 02 (duas) vagas para a especialidade Análise de Sistemas, na localidade Brasília; - 01 (uma) vaga para a especialidade Análise de Sistemas, na localidade Manaus; - 01 (uma) vaga para a especialidade Serviço Social, na localidade Canoas; - 01 (uma) vaga para a especialidade Serviço Social, na localidade Brasília; - 01 (uma) vaga para a especialidade Enfermagem, na localidade Lagoa Santa; - 01 (uma) vaga para a especialidade Enfermagem, na localidade Curitiba; - 01 (uma) vaga para a especialidade Magistério Língua Espanhola, na localidade Pirassununga; - 01 (uma) vaga para a especialidade Pedagogia, na localidade Rio de Janeiro; e - 05 (cinco) vagas para a especialidade Serviços Jurídicos, na localidade Rio de Janeiro.

(*) As Instruções Específicas de que trata a presente Portaria encontram-se disponíveis na página da Internet do Comando da Aeronáutica (<http://www.fab.mil.br>).

Ten Brig Ar ANTONIO PINTO MACÊDO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS, PESQUISAS E CAPACITAÇÃO

PORTARIA Nº 771/SEP, DE 25 DE MAIO DE 2009

A SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS, PESQUISAS E CAPACITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 92º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 71, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S. A., com Sede no Rio de Janeiro - RJ, a ministrar o módulo "Operações de Solo", do curso de Segurança no Atendimento ao Passageiro, Carga e Operações de Solo, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº. 60800.030143/2009-07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SERGIO BRAGA TAFNER
Superintendente

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2009

Regulamenta o processo seletivo do Programa Universidade para Todos - ProUni referente ao segundo semestre de 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005 e a Lei 11.128, de 28 de junho de 2005, bem como o Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve

CAPÍTULO I DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º As inscrições para participação no processo seletivo do ProUni referente ao segundo semestre de 2009 serão efetuadas em duas etapas, exclusivamente por meio eletrônico, mediante o preenchimento da ficha de inscrição disponível no endereço eletrônico <http://portal.mec.gov.br/prouni>, doravante denominado sítio do ProUni na Internet, a partir do dia:

I - 27 de maio de 2009 até as 21 horas do dia 5 de junho de 2009, para a primeira etapa de inscrições; e

II - 20 de julho de 2009 até as 21 horas do dia 24 de julho de 2009, para a segunda etapa de inscrições.

§ 1º A inscrição do candidato no processo seletivo do ProUni referido no caput implica a autorização para:

I - utilização e divulgação das notas por ele obtidas no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, referente ao ano de 2008, e das informações referidas no art. 15, bem como expressa concordância quanto à apresentação de todos os documentos ali referidos;

II - divulgação, às instituições de ensino superior referentes às opções de curso por ele efetuadas, das informações prestadas por ocasião de sua inscrição.

§ 2º É vedada a inscrição de candidatos cuja média aritmética entre as notas obtidas nas provas objetiva e de redação do ENEM referente ao ano de 2008, referida no art. 8º, seja inferior a 45 pontos.

§ 3º As notas mínimas para pré-seleção, periodicamente atualizadas conforme o processamento das inscrições efetuadas, serão exibidas aos estudantes por ocasião de sua inscrição, facultando-se aos mesmos alterar as opções de inscrição efetuadas, no período referido no caput.

§ 4º Caso o candidato efetue alterações em sua ficha de inscrição, inclusive as referidas no § 3º deste artigo, será considerada sempre, para fins do resultado do processo seletivo, a última alteração efetuada.

§ 5º Para efetuar sua inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, informar:

I - seu número de inscrição no ENEM referente ao ano de 2008;

II - seu número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF da Receita Federal do Brasil;

III - sua senha de acesso à ficha de inscrição.

§ 6º A senha de acesso à ficha de inscrição será criada pelo próprio candidato que, para tal, deverá informar dados pessoais adicionais, os quais devem obrigatoriamente ser compatíveis com aqueles informados por ocasião de sua participação no ENEM referente ao ano de 2008.

§ 7º Ao efetuar sua inscrição ao processo seletivo e criar sua senha de acesso, o candidato deverá obrigatoriamente informar endereço de correio eletrônico (e-mail) válido, ao qual o MEC poderá enviar comunicados periódicos referentes aos resultados e prazos do processo seletivo, bem como outras informações julgadas relevantes.

§ 8º A recuperação da senha criada pelo candidato, caso necessária, será efetuada exclusivamente por meio de seu envio ao endereço eletrônico (e-mail) por este informado, mediante prévia informação dos dados referidos nos incisos I e II do parágrafo 5º deste artigo, bem como dos dados referidos no parágrafo 6º.

§ 9º O candidato poderá alterar sua senha a qualquer tempo, mediante informação da senha em utilização.

§ 10 É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato a criação e a guarda da senha de acesso à sua ficha de inscrição, bem como a eventual correção de dados constantes de seu cadastro no ENEM, o qual deve ser alterado, se for o caso, junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

§ 11 Os comunicados referidos no § 7º deste artigo terão caráter complementar, não afastando a responsabilidade dos candidatos manterem-se informados pelos meios referidos no caput do art. 13.

§ 12 O MEC não se responsabilizará por inscrição via Internet não recebida por motivo de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores externos de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 2º Estão credenciadas a participar do processo seletivo de que trata o caput do art. 1º as instituições de ensino superior que firmaram o Termo de Adesão ao ProUni ou que emitiram o respectivo Termo Aditivo, no caso das instituições já participantes do programa, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 4, de 16 de abril de 2009.

Parágrafo único. As instituições de ensino referidas no caput deverão divulgar, em seus sítios na Internet e mediante afixação em locais de grande circulação de estudantes, o inteiro teor desta Portaria e o número de bolsas integrais e parciais disponíveis em cada curso, habilitação e turno de cada campus ou unidade administrativa.

Art. 3º Somente poderão se inscrever no processo seletivo do ProUni referente ao segundo semestre de 2009 os brasileiros não portadores de diploma de curso superior que tenham participado do ENEM referente ao ano de 2008 e que atendam a pelo menos uma das condições a seguir:

I - tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública;

II - tenham cursado o ensino médio completo em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;

III - tenham cursado todo o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;

IV - sejam portadores de deficiência;

V - sejam professores da rede pública de ensino, no efetivo exercício do magistério da educação básica e integrando o quadro de pessoal permanente de instituição pública, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 5493, de 2005.

Parágrafo único. Aos candidatos referidos no inciso V do caput, quando inscritos apenas nessa qualidade, somente serão ofertadas bolsas nos cursos de licenciatura, normal superior ou pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica, cujos respectivos códigos de classificação na área de formação, constantes no Sistema Integrado de Informações da Educação Superior - SIEdSUP, incluam-se dentre aqueles especificados no anexo I desta Portaria.

Art. 4º A inscrição no processo seletivo de que trata o caput do art. 1º condiciona-se ao cumprimento dos requisitos de renda estabelecidos pelos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 2005, podendo os candidatos inscreverem-se a bolsas: